



Diário Oficial Mogi das Cruzes

EDIÇÃO Nº: 30 - ANO: 1 | SEXTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2025

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES | PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2024 – PROCESSO Nº 9.362/2024.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL.

EMPRESA VENCEDORA: WAF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

VALOR GLOBAL: R\$ 18.597,60 (dezoito mil, quinhentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

Mogi das Cruzes, em 25 de junho de 2025

ARY KUNIHIRO KAMIYAMA
Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E TRANSPARÊNCIA

Extrato de Termo

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 42/2025 CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Campo Grande – MS DATA: 19.03.2025

OBJETO: Cedência de pessoal, promovendo o intercâmbio especializado e técnico, desenvolvendo efetiva conjugação e esforços para a obtenção de resultados significativos no tocante aos critérios estabelecidos e de acordo com a conveniência administrativa.

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

Verônica Ishikawa Real Mesquita
Divisão de Publicidade e Editais

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

PORTARIA SMAPA Nº 2, DE 16 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre o regramento de acesso, conduta, operação, controle e segurança nos Ecopontos do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Mem. nº 11.585/2025 – 1Doc

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL, no uso das atribuições previstas no artigo 57 da Lei Complementar nº 174, de 6 de janeiro de 2023, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 192, de 7 de fevereiro de 2025;

Considerando as atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 150/2019 – Plano Diretor;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, no que se refere à gestão integrada e adequada dos resíduos sólidos urbanos e demais normas aplicáveis;

Considerando a necessidade de garantir a segurança, ordem, funcionalidade e eficiência dos Ecopontos do Município de Mogi das Cruzes;

Considerando a importância de normas claras para subsidiar a atuação da Guarda Civil Municipal e do órgão de fiscalização de posturas, e,

Considerando os elementos constantes no memorando em epígrafe, sobretudo no parecer exarado pela Procuradoria-Geral do Município,

R E S O L V E :

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta portaria dispõe sobre as regras de acesso, conduta, operação e segurança a serem observadas nos Ecopontos de Mogi das Cruzes, com o objetivo de assegurar o bom funcionamento desses equipamentos públicos, o correto descarte de resíduos, a proteção ambiental e o apoio à fiscalização.

CAPÍTULO II DO ACESSO E PERMANÊNCIA

Art. 2º É proibida a entrada ou permanência de pessoas nos Ecopontos de Mogi das Cruzes, salvo nas seguintes situações:

I – cidadãos e cidadãs, exclusivamente durante o tempo necessário ao descarte, nos termos indicados nas placas do equipamento;

II – servidores públicos das Secretarias Municipais do Meio Ambiente e Proteção Animal, de Serviços Urbanos e Zeladoria e dos demais órgãos públicos municipais no exercício de suas funções;

III – cooperados(as) vinculados(as) à Cooperativa de Reciclagem regularmente vinculada ao Município;

IV – funcionários(as) da empresa terceirizada de limpeza pública vinculada ao Município;

V – agentes da Guarda Civil Municipal, do órgão de fiscalização de posturas e das forças de segurança estaduais ou federais, no exercício de suas funções.

CAPÍTULO III DOS RESÍDUOS E VOLUMES PERMITIDOS

Art. 3º São aceitos nos Ecopontos os seguintes resíduos:

- I – materiais recicláveis ou reaproveitáveis secos (papel, papelão, plástico, vidro, metais, gesso, banners ou resíduos especificados em campanhas próprias);
- II – resíduos volumosos (móveis e eletrodomésticos);
- III – resíduos eletroeletrônicos;
- IV – resíduos de construção civil - RCC, até o limite de 1 m³ (um metro cúbico) por pessoa, por mês;
- V – resíduos de poda e jardinagem, até o limite de 1 m³ (um metro cúbico) por pessoa, por mês;
- VI – madeira, nos Ecopontos que dispõem de caçamba própria para madeira;
- VII - pneus, até o limite de 4 (quatro) por pessoa, por mês.

Parágrafo único. Não são aceitos nos Ecopontos os seguintes resíduos:

- I – resíduos perigosos, como telhas de amianto, solventes, corrosivos e outros, também conforme a NBR 10.004/2004 e legislação específica;
- II – resíduos industriais ou comerciais ou de grandes geradores;
- III – lâmpadas;
- IV – medicamentos e resíduos de serviços de saúde;
- V – animais mortos ou partes orgânicas;
- VI - resíduos domiciliares não recicláveis, reaproveitáveis ou não dispostos nesta portaria.

CAPÍTULO IV DO CONTROLE DE ACESSO E FISCALIZAÇÃO

Art. 4º Toda movimentação de resíduos deverá ser controlada pela equipe local, podendo incluir identificação do usuário e placa do veículo.

Parágrafo único. É vedada a entrada de veículos de grande porte (caminhões, furgões, vans) sem autorização expressa da Secretaria do Meio Ambiente e Proteção Animal;

CAPÍTULO V DA RETIRADA DE MATERIAIS

Art. 5º É expressamente proibida a retirada de quaisquer resíduos dos Ecopontos, salvo por:

- I – cooperativa de Reciclagem vinculada ao Município;
- II – empresa terceirizada de limpeza pública vinculada ao Município;
- III – equipes das Secretarias do Meio Ambiente e Proteção Animal e de Serviços Urbanos e Zeladoria, no exercício de atividades institucionais.

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES OPERACIONAIS

Art. 6º Os(As) cooperados(as) e funcionários(as) das empresas contratadas deverão:

- I – utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) previstos para o trabalho nos Ecopontos ou trabalhos similares, de forma obrigatória;
- II – atuar exclusivamente em áreas autorizadas, respeitando os protocolos operacionais;
- III – abster-se de colaborar ou facilitar o acesso de terceiros não autorizados aos resíduos ou às dependências internas.

Parágrafo único. O descumprimento acarretará:

- I – advertência formal;
- II – comunicação à cooperativa ou empresa vinculada à municipalidade;
- III – eventual responsabilização civil, administrativa ou contratual, conforme o caso.

CAPÍTULO VII DAS OCORRÊNCIAS E PROVIDÊNCIAS

Art. 7º A equipe responsável pelo Ecoponto deverá relatar imediatamente à Secretaria do Meio Ambiente e Proteção Animal:

- I – descarte fora do horário estabelecido ou fora dos locais específicos;
- II – agressões a servidores ou quaisquer cidadãos(ãs) ou condutas ilícitas;
- III – tentativas de furto, vandalismo ou acesso indevido.

Parágrafo único. A Guarda Civil Municipal e órgão de fiscalização de posturas, sem prejuízo do comunicado da Polícia Militar, poderão ser acionadas para garantia da ordem e aplicação das sanções cabíveis.

CAPÍTULO VIII DA SINALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 8º Os Ecopontos deverão manter, em local visível, placas informativas com:

- I – horário de funcionamento;
- II – lista dos resíduos aceitos e proibidos;
- III – regras de acesso e permanência;
- IV – parte ou todo desta portaria, em destaque, conforme necessidade, e os canais de denúncia.

Parágrafo único. A Secretaria do Meio Ambiente e Proteção Animal definirá o modelo-padrão de placas a ser utilizado em todos os equipamentos.

CAPÍTULO IX DOS RELATÓRIOS E ACOMPANHAMENTO

Art. 9º As cooperativas e empresas operadoras deverão enviar mensalmente relatório com:

- I – volume de resíduos recebidos, separados por tipo;
- II – destino ambientalmente adequado de cada tipo de resíduo;
- III – ocorrências registradas no período.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Os casos omissos ou as dúvidas que forem suscitadas na execução desta portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Proteção Animal, em conjunto, conforme o caso, com os órgãos municipais pertinentes.

Art. 11 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 16 de junho de 2025, 464º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Patrícia Cesare dos Santos Oliveira
Secretária do Meio Ambiente e Proteção Animal

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi das Cruzes é uma publicação da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes. Instituído pela Lei nº 8.197, de 3 de abril de 2025 e é regulamentado pelo Decreto nº 23.567 de 16 de maio de 2025.

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.

Informações e contato do órgão emissor, ligue: (11) 4798-5000.

ACERVO

Para consultar publicações do executivo municipal anteriores à 19 de maio de 2025, consulte o site da Prefeitura de Mogi das Cruzes: www.mogidascruzes.sp.gov.br, ou o Diário Oficial do Estado de São Paulo: <https://www.imprensaoficial.com.br/>.

DIÁRIO OFICIAL

Recebimento de conteúdo para publicação até 15h do dia anterior.

Contato: diariooficial@mogidascruzes.sp.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CD2D-B059-AE50-76DF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERONICA ISHIKAWA REAL MESQUITA (CPF 312.XXX.XXX-69) em 26/06/2025 18:41:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GUILHERME LUIZ SEVER CARVALHO (CPF 415.XXX.XXX-24) em 26/06/2025 18:42:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/CD2D-B059-AE50-76DF>